

A MESA DIRETORA
Deputado ÁLVARO DIAS
PRESIDENTE

Deputado RICARDO MOTTA
1º VICE-PRESIDENTE
Deputado ROBINSON FARIA
1º SECRETÁRIO
Deputado WOBBER JÚNIOR
3º SECRETÁRIO

Deputado TARCÍSIO RIBEIRO
2º VICE-PRESIDENTE
Deputado MARCIANO JÚNIOR
2º SECRETÁRIO
Deputado ALEXANDRE CAVALCANTE
4º SECRETÁRIO

REUNIÃO DE LIDERANÇAS
PRESIDENTE - Deputado ÁLVARO DIAS
Liderança do PPB - Deputado VALÉRIO MESQUITA
Liderança do PSDB - Deputado PEDRO MELO
Liderança do PMDB - Deputado ELIAS FERNANDES
Liderança do PL - Deputado NÉLTER QUEIROZ
Liderança do PT - Deputada FÁTIMA BEZERRA
Liderança do PFL - Deputado JOSÉ ADÉCIO
Liderança do PDT - Deputado LEONARDO ARRUDA
Liderança do PSB - Deputado ANTÔNIO JÁCOME

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA:

TITULARES

DEP. SANDRA ROSADO - PMDB
DEP. JOSÉ DIAS - PMDB
DEP. VALÉRIO MESQUITA - PPB
DEP. GETÚLIO RÊGO - PFL
DEP. PEDRO MELO - PSDB

SUPLENTES

DEP. FREDERICO ROSADO - PPB
DEP. ELIAS FERNANDES - PMDB
DEP. GILVAN CARLOS - PPB
DEP. JOSÉ ADÉCIO - PFL
DEP. VIDALVO COSTA - PPB

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E INTERIOR:

TITULARES

DEP. FÁTIMA BEZERRA - PT
DEP. LEONARDO ARRUDA - PDT
DEP. TARGINO PEREIRA - PMDB

SUPLENTES

DEP. RUTH CIARLINI - PFL
DEP. GETÚLIO RÊGO - PFL
DEP. VALÉRIO MESQUITA - PPB

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRABALHO:

TITULARES

DEP. PEDRO MELO - PSDB
DEP. FREDERICO ROSADO - PPB
DEP. FRANCISCO JOSÉ - PPB

SUPLENTES

DEP. SANDRA ROSADO - PMDB
DEP. VALÉRIO MESQUITA - PPB
DEP. VIDALVO COSTA - PTB

COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO:

TITULARES

DEP. GETÚLIO RÊGO - PFL
DEP. LEONARDO ARRUDA - PDT
DEP. JOSÉ DIAS - PMDB

SUPLENTES

DEP. JOSÉ ADÉCIO - PFL
DEP. FÁTIMA BEZERRA - PT
DEP. ELIAS FERNANDES - PMDB

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA:

TITULARES

DEP. MÁRCIA MAIA - PSB
DEP. GILVAN CARLOS - PPB
DEP. JOSÉ ADÉCIO - PFL

SUPLENTES

DEP. FRANCISCO JOSÉ - PPB
DEP. SANDRA ROSADO - PMDB
DEP. FÁTIMA BEZERRA - PT

TITULARES

DEP. VIDALVO COSTA - PPB
DEP. FRANCISCO JOSÉ - PPB
DEP. RUTH CIARLINI - PFL

SUPLENTE

DEP. ELIAS FERNANDES - PMDB
DEP. GILVAN CARLOS - PPB
DEP. JOSÉ ADÉCIO - PFL

PROCESSO LEGISLATIVO

Propostas de Emenda à Constituição

Projetos de Lei Complementar Ordinária

Projetos de Iniciativa
de Deputado
de Comissão da Assembléia
do Governador do Estado
do Tribunal de Justiça
do Tribunal de Contas
do Procurador Geral de Justiça

Indicações

Requerimentos
Requerimentos de Informações
Requerimentos Sujeitos à Deliberação
do Plenário

Atas

ATOS ADMINISTRATIVOS

Atos da Mesa

Atos da Presidência

Atos das Secretarias

Atos da Procuradoria Geral

PROCESSO LEGISLATIVO

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROCESSO Nº 1099/01
PROJETO DE LEI Nº 435/01

“RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA
A ENTIDADE QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e EU sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DOS PROCURADORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FESPERN, com sede e foro jurídico na Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Palácio José Augusto, em Natal, 04 de outubro de 2001.

Deputado José Dias

JUSTIFICATIVA

A FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DOS PROCURADORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FESPERN é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, e duração indeterminada, com sede e foro jurídico na Cidade de Natal, neste Estado, tendo como finalidades, dentre outras, instituir e ministrar cursos de aperfeiçoamento, atualização, especialização e pós-graduação destinados aos membros da Procuradoria Geral do Estado e demais exercentes de funções assemelhadas; instituir e ministrar cursos de formação de estagiários e de integrantes do quadro de serviços auxiliares da Procuradoria Geral do Estado, bem como de preparação de candidatos ao concurso para ingresso na carreira de Procurador do Estado; realizar seminários, congressos, simpósios, ciclos de estudos, cursos de extensão, conferências, palestras e tantas outras atividades quantas puderem contribuir para o aprimoramento sócio-cultural e profissional dos integrantes da Carreira de Procurador do Estado e exercentes de funções assemelhadas, bem como dos demais órgãos da Administração Pública; apoiar e promover projetos e atividades de ensino, pesquisa e extensão; editar publicações; firmar convênios e outras formas de intercâmbio com entidades públicas e privadas nacionais ou estrangeiras, visando o aperfeiçoamento cultural e funcional dos membros da Procuradoria Geral do Estado, dos estagiários e dos servidores auxiliares, bem assim dos Municípios integrantes do Estado do Rio Grande do Norte; firmar convênios com a Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Norte, através do Centro de Estudos, visando atuação conjunta em busca das finalidades indicadas nos incisos I ao VI deste artigo.

Pela relevância dos seus objetivos, justifica-se plenamente a concessão do reconhecimento de Utilidade Pública, para que possa usufruir as vantagens decorrentes desse ato.

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROCESSO Nº 1100/01
PROJETO DE LEI Nº 436/2001

Reconhece de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica reconhecido de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CAIÇARA DO NORTE, com sede e foro jurídico no município de Caiçara do Norte, neste Estado.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, 05 de setembro de 2001.

Deputado TARCÍSIO RIBEIRO
2º Vice-Presidente

RIO GRANDE DO NORTE

PROCESSO Nº 1101/01
PROJETO DE LEI Nº 437/01

MENSAGEM Nº 149/2001-GE Em Natal, 03 de outubro de 2001.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Assembléia o anexo Projeto de Lei que "autoriza o Chefe do Poder Executivo a transferir recursos oriundos de empréstimo, a ser firmado entre o Estado e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento(BIRD), na forma que especifica."

A presente proposta tem por base a autorização de empréstimo contida na Lei nº 7.952, de 05 de julho de 2001 e nos termos da Carta-Consulta apresentada pelo Governo do Estado à Comissão de Financiamentos Externos (COFIEEX), para emissão de parecer técnico sobre a viabilidade do empréstimo, já devidamente aprovado e publicado no Diário Oficial da União em 12 de janeiro de 2001.

Neste momento, o processo para obtenção do empréstimo encontra-se pronto para entrar na etapa final de tramitação junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e ao Senado da República, a quem compete a autorização para que a União possa conceder o aval que é solicitado ao Governo Federal para concessão do empréstimo ao Governo do Rio Grande do Norte.

Para prosseguir com as negociações junto ao Governo Federal (autorização do Senado Federal ao Poder Executivo para outorga do aval, parecer da Procuradoria da Fazenda Nacional, inscrição da Operação de Crédito Externo no Banco Central) se faz necessário dar cumprimento ao que estabelece a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, art. 26, e considerando que os recursos do empréstimo destinam-se, principalmente, ao financiamento de pequenos investimentos de infraestrutura, sociais e produtivos, executados por organizações da sociedade civil, a legislação exige a aprovação de uma lei específica que autorize o repasse dos recursos para esses fins.

Devo salientar, a esta altura, a relevância da presente iniciativa para a promoção do desenvolvimento local sustentável, nos Municípios e nas comunidades do interior do Rio Grande do Norte, programa esse que, nos termos dos novos paradigmas de concepção de políticas públicas, vem sendo implementado com êxito por organizações da sociedade civil sem fins lucrativos.

A "experiência do Rio Grande do Norte", como tem sido denominada pelos organismos internacionais de financiamento e cooperação técnica, constitui exemplo de implementação descentralizada bem-sucedida de projeto de desenvolvimento local. Este Projeto de Lei assegura o prosseguimento desse esforço, adaptando-o às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com base nas razões acima aduzidas, manifesto minha confiança na aprovação do incluso Projeto de Lei, pelo interesse público de que se reveste, solicitando urgência em sua apreciação, de acordo com o previsto no art. 47, §1º, da Constituição Estadual.

Na oportunidade, renovo a V.Exa. e a seus ilustres Pares as expressões de meu elevado apreço e especial consideração.

Garibaldi Alves Filho
Governador

Ao
Excelentíssimo Senhor
Deputado ÁLVARO COSTA DIAS
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa Estadual
NESTA

RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a transferir recursos oriundos de empréstimo, a ser firmado entre o Estado e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), na forma que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transferir, com observância dos objetivos e critérios previstos no Projeto de Combate à Pobreza Rural - PCPR II, conhecido com o nome de fantasia de PAPP, para pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, um total correspondente e até US\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), provenientes do empréstimo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, e a até US\$ 9.000.000,00 (nove milhões de dólares norte-americanos), provenientes da contrapartida do Tesouro Estadual, de conformidade com a autorização de empréstimo contida na Lei nº 7.952, de 05 de julho de 2001.

Parágrafo único. As instituições beneficiárias do disposto neste artigo deverão estar regularmente constituídas e ter como objetivo a prestação de serviços, dentro do Estado, na área de enfrentamento da pobreza, para o seguinte público que se enquadre na referida faixa sócio-econômica:

- I - Arrendatários, parceiros e posseiros que exerçam atividades na agricultura direta;
- II - Parceleiros;
- III - Artesãos;
- IV - Pescadores artesanais;
- V - Agricultores que trabalham em regime de economia familiar.

Art.2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 03 de outubro de 2001, 113º da República.

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROCESSO Nº 1116/01
PROJETO DE LEI Nº 438/2001

Denomina a Rodovia que liga a
localidade de Ponta do Mel à BR
110, no município de Areia
Branca, de Dr. Chico Costa.

O GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO aprovou e EU sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º. Fica denominada de Chico Costa a rodovia estadual que liga
a localidade de Ponta do Mel à BR 110, no município de Areia Branca.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande
do Norte, Palácio "José Augusto", em Natal, 09 de outubro e 2001.

RUTH CIARLINI
Deputada Estadual - PFL

JUSTIFICATIVA

Nominar de Chico Costa a rodovia em construção, inclusive com asfaltamento, ligando a comunidade de Ponta do Melo à BR 110, no município de Areia Branca, com inauguração marcada para os próximos dias, é a mais justa e merecida homenagem que se reserva a esse ilustre areiabranquense.

Dr. Francisco Costa foi um homem que gozava de grande prestígio naquele município de Areia Branca, como médico, político e cidadão.

Tendo sido Prefeito por um mandato de 6 anos, dedicando-se a um trabalho que mudou o perfil da cidade, enfocando sua ação social e se notabilizando, acima de tudo, por um governo honesto e identificado com o povo areiabranquense, foi responsável pela energia elétrica de Paulo Afonso para Areia Branca, a perfuração do único poço profundo na cidade, construção do estádio Gentil Ferreira, construção de cinco escolas, construção da Praça Luiz Batista, a maior da cidade, entre outros grandes benefícios que contemplaram a vida de Areia Branca.

Como médico, foi humanitário, dedicado, desenvolvendo um trabalho filantrópico de grande envergadura, presente nos momentos mais difíceis enfrentados pela população daquele município.

Como cidadão foi participativo da vida social da cidade. Em artigo público na Gazeta do Oeste, o jornalista José Nicodemos resgatou o caráter filantrópico de Chico Costa, fazendo ver que o Dr. Chico Costa é um homem de grande apelo popular. Afirma o articulativo que "Chico Costa é povo", "é emblemático da Areia Branca que conheci."

Recentemente respondeu, até o dia de seu falecimento, pela Presidência do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, em Areia Branca.

RUTH CIARLINI
Deputada Estadual - PFL

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROCESSO Nº 1117/01
PROJETO DE LEI Nº 439/2001

Reconhece como de Utilidade
Pública a entidade que especifica
e dá outras providências.

O GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO aprovou e EU sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO
DOS CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS DE MOSSORÓ E REGIÃO OESTE - ASCCOM,
com sede e foro jurídico na Cidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do
Norte.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande
do Norte, Palácio "José Augusto", em Natal, 09 de outubro e 2001.

RUTH CIARLINI
Deputada Estadual - PFL

JUSTIFICATIVA

A ASCCOM é uma entidade representativa dos criadores de caprinos e ovinocultura de Mossoró e região oeste, desenvolvendo um trabalho de apoio a esses criadores, contribuindo, com isso, para o incremento de um dos segmentos mais representativos da economia do Rio Grande do Norte.

O reconhecimento de utilidade pública, permite a ASCCOM firmar convênios e facilita sua relação com entidades do Estado, o que resulta em melhores desempenhos por parte da ASCCOM.

RUTH CIRLINI
Deputada Estadual - PFL

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROCESSO Nº 1118/01
PROJETO DE LEI Nº 440/2001

“Denomina Coronel Demétrio do Rego Lemos, a Rodovia Projetada ligando a cidade de Martins à RN-117, e dá outras providências”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO decreta e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada como Coronel Demétrio do Rego Lemos, a rodovia projetada ligando a cidade de Martins à RN-117, neste Estado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Palácio “José Augusto”, em Natal, 09 de outubro e 2001.

Deputado JOSÉ DIAS

RIO GRANDE DO NORTE

PROCESSO Nº 1119/01
PROJETO DE LEI Nº 441/01

MENSAGEM Nº150/GE

Em Natal, 05 de outubro de 2001.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Assembléia o anexo Projeto de Lei que "Dispõe sobre a remuneração dos cargos de Agente de Polícia, Investigador de Polícia, Escrivão de Polícia e Delegado de Polícia."

A presente proposta tem como objetivo básico imprimir maior racionalidade aos critérios de remuneração dos Quadros Integrantes do Quadro de Pessoal da Polícia Civil (Agente de Polícia, Investigados de Polícia, Escrivão de Polícia) e da Polícia Judiciária (Delegado de Polícia), adequando a retribuição financeira desses cargos à natureza dos níveis de remuneração desse segmento do funcionalismo público, de fundamental relevância para a manutenção da ordem pública e da segurança dos cidadãos.

Com base nas razões acima aduzidas, manifesto minha confiança na aprovação do incluso projeto de Lei, pelo interesse público de que se reveste, solicitando urgência em sua apreciação, de acordo com o previsto no art. 47, § 1º, da Constituição Estadual.

Na oportunidade, renovo a V. Exa. e a seus ilustres Pares as expressões de meu elevado apreço e especial consideração.

Garibaldi Alves Filho
GOVERNADOR

Ao
Excelentíssimo Senhor
Deputado ÁLVARO COSTA DIAS
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa Estadual
PALÁCIO JOSÉ AUGUSTO
NESTA

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a remuneração dos cargos de Agente de Polícia, Investigador de Polícia, Escrivão de Polícia e Delegado de Polícia, e dá outras providências.

O GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os servidores ocupantes dos cargos integrantes das Categorias Funcionais da Polícia Judiciária e da Polícia Civil têm direito, além da Gratificação Natalina e dos adicionais previstos na Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994 (Regime Jurídico Único), às seguintes Gratificações:

I - O Delegado de Polícia, à Gratificação de Representação de Polícia Jurídica (GRPJ), à Gratificação de Habilitação Policial Civil (GHPC) e à Gratificação de Risco de Vida (GRV);

II - O Escrivão de Polícia, o Investigador de Polícia e o Agente de Polícia, à Gratificação de Habilitação Policial Civil (GHPC) e à Gratificação de Risco de Vida (GRV).

§1º Ficam incorporados aos valores do vencimento dos cargos de Escrivão de Polícia, de Investigador de Polícia e Agente de Polícia e, em consequência, extintas, para todos os fins de direito, a Gratificação de Função Policial, a Gratificação de Plantão Policial Civil e os acréscimos percebidos a título de abono.

Art.2º Os valores do vencimento e das gratificações previstas nesta Lei para os ocupantes dos cargos de Delegado de Polícia, de Escrivão de Polícia, de Investigador de Polícia e de Agente de Polícia passam a ser os constantes do Anexo I desta Lei.

Art.3º Os ocupantes dos cargos de Delegado de Polícia, de Escrivão de Polícia, de Investigador de Polícia e de Agente de Polícia estão sujeitos ao regime de trabalho de quarenta horas semanais, com exclusividade de dedicação à atividade do cargo.

Art.4º Terá direito à Gratificação de Risco de Vida (GRV) o servidor público que esteja no efetivo exercício de atribuições de natureza policial-civil.

§1º A GRV não será paga nos casos de faltas não justificadas e de outras das quais decorra perda total ou parcial da remuneração, na forma que se acha estabelecida na Lei Complementar nº122, de 30 de junho de 1994 (Regime Jurídico Único), bem assim quando o afastamento tiver por causa a realização de missão ou estudo não correlacionados com as atividades específicas da função policial-civil.

§2º Os valores da Gratificação de Risco de Vida (GRV) recebidos pelos servidores lotados na Secretaria de Estado da Segurança Pública, não integrantes do Grupo Segurança Pública, segundo estabelecido pelo

art. 8º da Lei nº 5.891, de 04 de maio de 1989, ficam transformados em vantagem pessoal, nos valores pecuniários equivalentes, relativos ao mês imediatamente anterior ao da publicação da presente Lei.

Art.5º Terá direito à Gratificação de Habilitação de Polícia Civil (GHPC) o servidor público ocupante do cargo de Delegado de Polícia, de Escrivão de Polícia, de Investigador de Polícia e de Agente de Polícia que possuir o Curso de Formação Policial, concluído na Escola de Polícia Civil do Estado ou em estabelecimento idêntico, federal ou de outros Estado, oficialmente reconhecido.

Art.6º A Gratificação de Risco de Vida (GRV), estendida pela Lei nº 5.931, de 25 de setembro de 1989, aos servidores do Instituto Técnico-Científico de Polícia (ITEP), fica transformada em Gratificação de Desempenho Pericial (GDP), a ser paga a servidores estaduais lotados ou cedidos ao ITEP, em exercício no dia 11 de dezembro de 1999, data da vigência da Lei nº 7.759, tendo o seu valor fixado:

I - Em 540,00 (quinhentos e quarenta reais), a serem pagos, mensalmente, aos ocupantes dos cargos de médico e de dentista, que, por decisão judicial, tenham o seu vencimento estabelecido com base no salário mínimo;

II - Em R\$ 573,83 (quinhentos e setenta e três reais e oitenta e três centavos), a serem pagos, mensalmente, aos ocupantes dos cargos de assessor jurídico;

III - Em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), a serem pagos, mensalmente, aos ocupantes de outros cargos efetivos.

Art.7º A Gratificação de Plantão de Perícia Criminal - GPPC passa a ter os valores seguintes:

I - Para os médicos, com regime de 40 (quarenta) horas semanais, R\$ 164,30 (cento e sessenta e quatro reais e trinta centavos) para cada plantão de 12 (doze) horas.

II - Para os outros profissionais de nível superior, com regime de 40 (quarenta) horas semanais, R\$ 96,48 (noventa e seis reais e quarenta e oito centavos) para cada plantão de 12 (doze) horas;

III - Para os profissionais de nível médio e elementar, com regime de 40 (quarenta) horas semanais, R\$ 31,22 (trinta e um reais e vinte e dois centavos) para cada plantão de 12 (doze) horas.

Parágrafo único. Para os servidores ocupantes do cargo de Perito Criminal em 11 de dezembro de 1999, data da vigência da Lei nº 7.759, com regime de 40 (quarenta) horas semanais, a GPPC passa a ter o valor de R\$ 96,48 (noventa e seis reais e quarenta e oito centavos) para cada plantão de 12 (doze) horas.

Art.8º O "caput" do art.2º da Lei nº 7.759, de 09 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º. Entende-se por plantão e permanência de servidor no local de trabalho durante jornada ininterrupta de 12 (doze) horas diárias, até um total de 168 (cento e sessenta e oito) horas mensais, no caso de profissionais de nível superior, de nível médio e de

nível elementar com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas."

Art.9º O disposto nesta Lei estende-se aos inativos e pensionistas.

Art.10. O cargo de Subsecretário, de provimento em comissão, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública, fica transformado em Delegado Geral da Polícia Civil, também de provimento em comissão.

§1º O cargo de Delegado Geral de Polícia Civil terá a remuneração mensal de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), sendo R\$ 1.520,00 (um mil e quinhentos e vinte reais) correspondentes ao vencimento e R\$ 2.280,00 (dois mil e duzentos e oitenta reais) à Gratificação de Representação.

§2º Os Delegados de Polícia nomeados para cargos de provimento em comissão na Secretaria de Estado da Segurança Pública poderão optar pela remuneração do cargo efetivo, acrescido do adicional por tempo de serviço, conjuntamente com a representação do cargo comissionado, sendo que, na hipótese de ter o servidor vantagem incorporada ao vencimento, perceberá 60% (sessenta por cento) da gratificação de representação do cargo em comissão, com a respectiva vantagem.

Art.11 Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública, a serem ocupados por servidores integrantes da carreira de Delegado de Polícia, as funções gratificadas de direção e chefia constantes do Anexo II da presente Lei.

Parágrafo único. Os ocupantes das funções gratificadas de direção e chefia criadas no "caput" deste artigo farão jus à retribuição financeira constante do Anexo II da presente Lei.

Art. 12. Os Delegados de Polícia de carreira que exerçam as suas funções no interior do Estado, com exclusão dos Municípios Integrantes da Região Metropolitana de Natal, perceberão uma gratificação de função, em caráter transitório, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, que se extinguirá, automaticamente, quando da nomeação de Delegados de Polícia aprovados em concurso público com previsão de lotação específica no interior do Estado.

§ 1º. O disposto neste artigo não se aplica aos ocupantes da função de Delegado Regional.

§ 2º. O pagamento da gratificação de função Instituída no "caput" deste artigo fica limitado a 28 (vinte e oito) concessões simultâneas.

Art. 13. Ficam extintos no Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública os seguintes cargos de provimento em comissão e funções gratificadas:

- I - um de Corregedor Geral de Polícia Civil;
- II - oito Funções de Direção e Chefia de Segurança Pública - FDCS-1;
- III - três Funções de Direção e Chefia de Segurança Pública - FDCS-II;

Art. 14. Ficam transformados:

I - um cargo de Subcoordenador, de provimento em comissão do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos - SEARH, em Coordenador, também de provimento em comissão; e,

II - um cargo de Subcoordenador, de provimento em comissão, do Quadro de Pessoal da Consultoria Geral do Estado - CGE, em Coordenador, também de provimento em comissão.

Art. 15. As despesas decorrentes da presente Lei decorrerão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao Orçamento Geral do Estado do corrente ano.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de setembro do corrente ano, com observância dos critérios de representação e cálculo de gratificações e adicionais vigentes na data de publicação desta Lei, revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 9º e seus parágrafos, da Lei nº 5.074, de 20 de outubro de 1981; o art. 3º da Lei nº 5.516, de 18 de setembro de 1986; a Lei nº 5.931, de 25 de setembro de 1989; o art. 8º, e seu parágrafo único, da Lei nº 6.790, de 14 de julho de 1995; o art. 3º da Lei nº 7.138, de 25 de março de 1998; o art. 3º, e seu parágrafo único, de Lei nº 7.959, de 09 de dezembro de 1999, o art. 1º, e seus parágrafos, da Lei nº 7.851, de 28 de junho de 2000; os incisos I e II do art. 2º da Lei nº 7.759, de 09 de dezembro de 1999.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 2001, 113 º da República.

ANEXO I
TABELA DE REMUNERAÇÃO

Grupo X - CARREIRAS JURÍDICAS

3 . POLÍCIA JUDICIÁRIA

Cargo	Nível	Remuneração				R\$ 1,00
		Vencimento	GRPJ	Grat. de Hábil. Policial	Grat. de Risco de Vida	
DELEGADO DE POLÍCIA	ESPECIAL	1.371,33	1.645,59	1.115,88	1.037,14	
	3ª	1.234,56	1.481,47	1.007,08	933,43	
	2ª	1.111,11	1.333,33	909,90	840,08	
	1ª	1.000,00	1.200,00	822,58	756,00	
	SUBSTITUTO	900,00	1.080,00	743,82	680,47	

Grupo VIII - SEGURANÇA PÚBLICA

3 . POLÍCIA CIVIL

Cargo	Nível	Remuneração			R\$1,00
		Vencimento	Grat. de Hábil. Policial	Grat. de Risco de Vida	
ESCRIVÃO DE POLÍCIA	ESPECIAL	577,78	144,40	471,86	
	A	520,00	130,00	435,43	
	B	468,00	117,00	401,83	
	C	421,20	105,30	386,38	
	D	379,08	94,77	378,85	
	E	341,17	85,29	365,63	
INVESTIGADOR DE POLÍCIA	ESPECIAL	577,78	144,40	471,86	
	A	520,00	130,00	435,43	
	B	468,00	117,00	401,83	
AGENTE DE POLÍCIA	ESPECIAL	486,22	121,55	343,35	
	A	437,60	109,40	338,11	
	B	393,84	98,46	332,80	
	C	354,46	88,61	327,48	
	D	319,02	79,75	322,18	
	E	287,12	71,78	316,96	
FISCAL DE TRÂNSITO	-	287,12	-	316,96	

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

FUNÇÕES GRATIFICADAS DE DIREÇÃO E CHEFIA

FUNÇÃO	QUANTIDADE N°	RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA R\$ 1,00
DIRETOR DE POLÍCIA CIVIL	3	1.200,00
DELEGADO CHEFE EXECUTIVO	3	900,00
DELEGADO REGIONAL	13	500,00
CORREGEDOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL	1	1.200,00

RIO GRANDE DO NORTE

PROCESSO Nº 1120/01
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 054/01

MENSAGEM Nº151/GE

Em Natal, 05 de outubro de 2001.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Assembléia o anexo Projeto de Lei que "altera o valor do vencimento dos cargos integrantes do Magistério Estadual (Professores e dispõe sobre a remuneração dos cargos de Agente de Polícia, Investigador de Polícia, Escrivão de Polícia e Delegado de Polícia."

A presente proposta tem como objetivo básico imprimir maior racionalidade aos critérios de remuneração dos Quadros Integrantes do Quadro de Pessoal da Polícia Civil (Agente de Polícia, Investigados de Polícia, Escrivão de Polícia) e da Polícia Judiciária (Delegado de Polícia), adequando a retribuição financeira desses cargos à natureza dos níveis de remuneração desse segmento do funcionalismo público, de fundamental relevância para a manutenção da ordem pública e da segurança dos cidadãos.

Com base nas razões acima aduzidas, manifesto minha confiança na aprovação do incluso projeto de Lei, pelo interesse público de que se reveste, solicitando urgência em sua apreciação, de acordo com o previsto no art. 47, § 1º, da Constituição Estadual.

Na oportunidade, renovo a V. Exa. e a seus ilustres Pares as expressões de meu elevado apreço e especial consideração.

Garibaldi Alves Filho
GOVERNADOR

Ao
Excelentíssimo Senhor
Deputado ÁLVARO COSTA DIAS
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa Estadual
PALÁCIO JOSÉ AUGUSTO
NESTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera o valor do vencimento dos cargos integrantes do Magistério Estadual (Professores e Especialistas de Educação), e dá outras providências.

O GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Os valores do vencimento dos cargos integrantes do Quadro do Magistério passam a ser, respectivamente, a partir de 1º de setembro de 2001 e de 1.º de março de 2002, os constantes dos Anexos I a V desta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se incorporados, a partir de 1º de setembro de 2001, aos valores do vencimento dos cargos integrantes do Quadro do Magistério e, em consequência, extintos para todos os fins de direito, os valores percebidos a título de abono.

Art. 2.º A Gratificação de Exercício em Sala de Aula - GESA será concedida unicamente a Professores e a Especialistas de Educação em efetivo exercício de suas atribuições específicas no âmbito de escolas estaduais.

Parágrafo único. Os valores pecuniários da Gratificação de Exercício de Sala de Aula - GESA ficam aumentados, a partir de 1º de setembro de 2001, em 20% (vinte por cento), incidentes sobre os valores dessa Gratificação no mês de julho do corrente ano.

Art. 3.º Fica criada uma Gratificação de Titulação de Nível Superior (GTNS), destinada aos Professores integrantes do Quadro do Magistério, nomeados para a classe CL-1, com habilitação específica de nível superior, com graduação em nível de licenciatura plena, que ingressaram no serviço público a partir de 1º de junho de 2000.

§ 1.º A GTNS passa a ter o valor mensal de R\$ 50,36 (cinquenta reais e trinta e seis centavos), a partir de 1º de setembro de 2001, e de R\$ 113,36 (cento e treze reais e trinta e seis centavos), a partir de primeiro de março de 2002.

§ 2.º Cessa, automaticamente, o direito à percepção da GTNS a partir do momento em que os Professores referidos no "caput" deste artigo vierem a ocupar cargos integrantes do Quadro do Magistério que tiverem como pré-requisito a formação de nível superior.

Art. 4.º O disposto nesta Lei estende-se, no que couber, aos inativos e aos pensionistas.

ANEXO I
QUADRO DO MAGISTÉRIO

SEÇÃO I - PARTE PERMANENTE
TABELA I - PROFESSOR ESTATUTÁRIO
TABELA II - ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO ESTATUTÁRIO

CARGO	CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO	
			A PARTIR DE 01/09/2001	A PARTIR DE 01/03/2002
PROFESSOR	CL-1	A	180,00	180,00
		B	184,50	189,00
		C	189,11	198,45
		D	193,83	208,37
		E	198,67	218,78
		F	203,63	229,71
		G	208,72	241,19
		H	213,93	253,24
		I	219,27	265,90
		J	224,75	279,19
PROFESSOR	CL-2	A	230,36	293,14
PLANEJADOR EDUCACIONAL	CLP-1	B	236,11	307,79
INSPECTOR ESCOLAR	CLI-1	C	242,01	323,17
ADMINISTRADOR ESCOLAR	CLA-1	D	248,06	339,32
ORIENTADOR ESCOLAR	CLO-1	E	245,26	356,28
SUPERVISOR PEDAGÓGICO	CLS-1	F	260,61	374,09
		G	267,12	392,79
		H	273,79	412,42
		I	280,63	433,04
		J	287,64	454,69
PROFESSOR	CL-3	A	294,83	477,42
PLANEJADOR EDUCACIONAL	CLP-2	B	302,20	501,29
ADMINISTRADOR ESCOLAR	CLA-2	C	309,75	526,35
INSPECTOR ESCOLAR	CLI-2	D	317,49	552,66
ORIENTADOR ESCOLAR	CLO-2	E	325,42	580,29
SUPERVISOR PEDAGÓGICO	CLS-2	F	333,55	609,30
		G	341,88	639,76
		H	350,42	671,74
		I	359,18	705,32
		J	368,15	740,58
PROFESSOR	CL-4	A	377,35	777,60
PLANEJADOR EDUCACIONAL	CLP-3	B	386,78	816,48
ADMINISTRADOR ESCOLAR	CLA-3	C	396,44	857,30
INSPECTOR ESCOLAR	CLI-3	D	406,35	900,16
ORIENTADOR ESCOLAR	CLO-3	E	416,50	945,16
SUPERVISOR PEDAGÓGICO	CLS-3	F	426,91	992,41
		G	437,58	1.042,03
		H	448,51	1.094,13
		I	459,72	1.148,83
		J	471,21	1.206,27

ANEXO II

QUADRO DO MAGISTÉRIO

- SEÇÃO II - PARTE SUPLEMENTAR
TABELA I - PROFESSOR ESTATUTÁRIO
TABELA II - ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO ESTATUTÁRIO

CARGO	CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO	
			A PARTIR DE 01/09/2001	A PARTIR DE 01/03/2002
PROFESSOR	CL2-S	A	180,00	180,00
		B	184,50	189,00
		C	189,11	198,45
		D	193,83	208,37
		E	198,67	218,78
		F	203,63	229,71
		G	208,72	241,19
		H	213,93	253,24
		I	219,27	265,90
		J	224,75	279,19
PROFESSOR	CL3-S	A	180,00	180,00
		B	184,50	189,00
		C	189,11	198,45
		D	193,83	208,37
		E	198,67	218,78
		F	203,63	229,71
		G	208,72	241,19
		H	213,93	253,24
		I	219,27	265,90
		J	224,75	279,19
PROFESSOR	CL4-S	A	180,00	180,00
PLANEJADOR EDUCACIONAL	CLP-1-S	B	184,50	189,00
INSPECTOR ESCOLAR	CLI-1-S	C	189,11	198,45
ADMINISTRADOR ESCOLAR	CLA-1-S	D	193,83	208,37
ORIENTADOR ESCOLAR	CLO-1-S	E	198,67	218,78
SUPERVISOR PEDAGÓGICO	CLS-1-S	F	203,63	229,71
		G	208,72	241,19
		H	213,93	253,24
		I	219,27	265,90
		J	224,75	279,19

ANEXO III

QUADRO DO MAGISTÉRIO

- SEÇÃO II - PARTE SUPLEMENTAR
TABELA I - PROFESSOR ESTATUTÁRIO
TABELA II - ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO ESTATUTÁRIO

CARGO	CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO	
			A PARTIR DE 01/09/2001	A PARTIR DE 01/03/2002
PROFESSOR	P-7-C	-	180,00	-
	P-8-C	-	180,00	-
	P-8-E	-	180,00	-
	P-9-C	-	180,00	-
	P-9-E	-	180,00	-
	P-10-C	-	180,00	-
	P-12-E	-	180,00	-
	P-11-E	-	180,00	-
	P-11-C	-	180,00	-
	P-13-E	-	180,00	-
INSPECTOR ESCOLAR	IE-1	-	180,00	-
INSPECTOR ESCOLAR	IE-2	-	180,00	-
ADMINISTRADOR ESCOLAR	AE-1	-	180,00	-
ADMINISTRADOR ESCOLAR	AE-2	-	180,00	-
SUPERVISOR ESCOLAR	SP-1	-	180,00	-
SUPERVISOR ESCOLAR	SP-2	-	180,00	-

ANEXO IV

QUADRO DO MAGISTÉRIO

SEÇÃO II - PARTE SUPLEMENTAR
TABELA III - ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO ESTATUTÁRIO

CARGO	CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO	
			A PARTIR DE 01/09/2001	A PARTIR DE 01/03/2002
TÉCNICO EM EDUCAÇÃO	I	-	180,00	-
TÉCNICO EM EDUCAÇÃO	II	-	180,00	-
INSPECTOR ESCOLAR	ÚNICA	-	180,00	-
SUPERVISOR	I	-	180,00	-
SUPERVISOR	II	-	180,00	-

ANEXO V

QUADRO DO MAGISTÉRIO

SEÇÃO II - PARTE SUPLEMENTAR
TABELA IV - PROFESSOR ESTATUTÁRIO

CARGO	CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO	
			A PARTIR DE 01/09/2001	A PARTIR DE 01/03/2002
PROFESSOR	PE-1	-	180,00	-
	PE-2	-	180,00	-
	PE-3	-	180,00	-
	PE-4	-	180,00	-
	PE-5	-	180,00	-
	PE-6	-	180,00	-
	PE-7	-	180,00	-
	PE-8	-	180,00	-
	L. CURTA	-	180,00	-
	AUTORIZ.	-	180,00	-

RIO GRANDE DO NORTE

PROCESSO Nº 1140/01
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 055/01

MENSAGEM Nº 152/GE

Em Natal, 11 de outubro de 2001.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Assembléia o anexo Projeto de Lei Complementar que **"acrescenta parágrafo ao art. 200 da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, e dá outras providências."**

A alteração feita pela Lei Complementar nº 199, de 23 de julho de 2001, por equívoco, deixou de contemplar requisito essencial à validade do benefício nele contemplado.

Com efeito, a Constituição Estadual, no art. 29, § 4º, permite que seja integrado ao cálculo dos proventos "o valor das vantagens percebidas em caráter permanente, ou que estejam sendo pagas, até a data da aposentadoria, há mais de cinco anos" (grifo nosso).

Além disso, o art. 40, § 2º, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 20/98, veda a concessão de proventos em valor superior à remuneração percebida pelo servidor em razão do cargo efetivo.

Desta forma, a presente proposição tem por objetivo compatibilizar o tratamento da presente matéria com os preceitos acima indicados da Constituição Federal e da Estadual.

Com base nas razões acima aduzidas, manifesto minha confiança na aprovação do incluso Projeto de Lei Complementar, pelo interesse público de que se reveste, solicitando urgência em sua apreciação, de acordo com o previsto no art. 47, § 1º, da Constituição Estadual.

Na oportunidade, renovo a V. Ex^a. e a seus ilustres Pares as expressões de meu elevado apreço e especial consideração.

Garibaldi Alves Filho

Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado **ÁLVARO COSTA DIAS**
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa
PALÁCIO JOSÉ AUGUSTO
N E S T A

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Acrescenta parágrafo ao art. 200 da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 200 da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, fica acrescido de um § 3º com a seguinte redação:

"Art.200.....

.....

§ 3º. *Inclui-se, dentre as vantagens de que trata o inciso II do presente artigo, o valor da gratificação de representação integrante da remuneração de cargo em comissão que esteja sendo paga, até a data da aposentadoria, juntamente com o vencimento da comissão ou do cargo efetivo, há mais de 05 (cinco) anos." (AC)*

Art. 2º. A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 199, de 23 de julho de 2001, retroagindo os seus efeitos a 24 de julho de 2001.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, de 2001, 113º da República.

PROCESSO Nº 1141/01
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 056/01

MENSAGEM N.º 153/GE

Em Natal, 11 de outubro de 2001.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter a essa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei Complementar que **"modifica a competência do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado - IPE, e dá outras providências."**

A legislação federal que estabelece regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União e dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal veda, terminantemente, a concessão de benefícios distintos dos previstos no Regime Geral de Previdência Social (art. 5º da Lei nº 9.717, de 27/11/1998).

Em decorrência dessa Lei, o Decreto nº 3.788, de 11 de abril de 2001, estabeleceu que o Ministério da Previdência e Assistência Social fornecerá Certificados de Regularidade Previdenciária - CPP a órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, atestando o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717/98 pelos regimes próprios de previdência social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Esse Certificado é documento necessário para a realização de transferências voluntárias de recursos pela União, para a celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos da Administração direta e indireta da União, para a celebração de operações de crédito com instituições financeiras, e para o pagamento da compensação previdenciária pelo Regime Geral de Previdência Social (INSS) aos Estados e Municípios.

A fim de poder receber esse Certificado de Regularidade Previdenciária, a partir de 1º de novembro próximo, os recursos de contribuição previdenciária dos servidores e do Estado somente podem ser utilizados para o pagamento de benefícios previdenciários, ressalvadas as despesas administrativas.

Portanto, os recursos de contribuição previdenciária não podem ser utilizados para o custeio de despesas assistenciais, inclusive de serviços de saúde.

Em função disso, está sendo proposto no incluso Projeto de Lei Complementar a reformulação da competência do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado - IPE, transferindo para a Secretaria de Estado da Saúde Pública os serviços de assistência à saúde.

Com base nessas razões, manifesto minha confiança na aprovação do incluso Projeto de Lei Complementar, pelo interesse público

NATAL, 16.10.01 BOLETIM OFICIAL 2021 ANO XI TERÇA-FEIRA

de que se reveste, solicitando urgência em sua aprovação, de acordo com o previsto no art. 47, § 1.º, da Constituição Estadual.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares as expressões de meu elevado apreço e especial consideração.

Garibaldi Alves Filho
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado **ÁLVARO COSTA DIAS**
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa
PALÁCIO JOSÉ AUGUSTO
N E S T A

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Modifica a competência do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado - IPE, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: **FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º O art. 42 da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42. Ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado (IPE) compete assegurar aos beneficiários de seus segurados a pensão por motivo de morte daqueles de quem dependiam economicamente, na forma da lei.”

Art. 2º. Os servidores do IPE vinculados à prestação de serviços de proteção à saúde serão redistribuídos para a Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), passando a constituir uma categoria funcional específica no Grupo Ocupacional Higiene e Saúde, do Quadro de Pessoal do Estado.

Art. 3º. Os bens e equipamentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado (IPE), igualmente vinculados à prestação de serviços que visam à proteção da saúde, serão transferidos à Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Art. 4º. Compete ao Secretário de Estado da Saúde Pública expedir os atos e adotar as demais providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para a Secretaria de Estado da Saúde Pública os saldos da Programação Orçamentária do IPE, referentes aos serviços de assistência à saúde, previstos na Lei nº 7.893, de 19 de dezembro de 2000.

Art. 6º. A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 187, de 04 de janeiro de 2001.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, de 2001, 113º da República.

ATA DA SEXAGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA QÜINQUAGÉSIMA SÉTIMA LEGISLATURA, realizada aos dois dias do mês de outubro de dois mil e um, sob a Presidência dos Excelentíssimos Senhores Deputados TARCÍSIO RIBEIRO; ÁLVARO DIAS e ALEXANDRE CAVALCANTI; e Excelentíssimos Senhores Secretários: Deputados LEONARDO ARRUDA e JOSÉ ADÉCIO.

Às onze horas e vinte minutos presentes na Casa os Excelentíssimos Senhores Deputados: ALEXANDRE CAVALCANTI, ÁLVARO DIAS, ELIAS FERNANDES, FÁTIMA BEZERRA, FRANCISCO JOSÉ, GETÚLIO RÊGO, GILVAN CARLOS, JOSÉ ADÉCIO, JOSÉ DIAS, LEONARDO ARRUDA, MARCIANO JÚNIOR, NÉLTER QUEIROZ, PEDRO MELO, RICARDO MOTTA, ROBINSON FARIA, RUTH CIARLINI, SANDRA ROSADO, TARCÍSIO RIBEIRO, TARGINO PEREIRA, VALÉRIO MESQUITA, VIDALVO COSTA, e ausentes os Excelentíssimos Senhores Deputados FREDERICO ROSADO(ausência justificada), MÁRCIA MAIA(ausência justificada) e WOBER JÚNIOR, havendo número legal, a Sessão é aberta com a leitura da Ata da Sessão anterior, aprovada, sem restrições. Do EXPEDIENTE, constou: of. 035/01-GP da Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz, encaminhando moção de solidariedade em favor da Assembléia Legislativa; of. 390/01-PGJ/RN encaminhando Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a remuneração de membros de Comissão de Concurso para ingresso na carreira do Ministério Público, e dá outras providências; of. 317/01-GE encaminhando substitutivo ao anexo do Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei 3.775, de 12 de novembro de 1999, e dá outras providências, encaminhado à esta Casa através da Mensagem 146/01-GE, em 26 de setembro deste ano; Comunicado AL000303/01-MEC/FNDE informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - PNAE, no valor de setecentos e vinte e oito mil e setenta e sete reais e vinte centavos; requerimento de iniciativa do Deputado ELIAS FERNANDES solicitando aos Exmos. Srs. Governador do Estado e Secretário da Infra-estrutura, bem como ao Ilmo. Sr. Diretor-Geral do Departamento de Estradas e Rodagens (D.E.R.), a pavimentação do trecho da estrada Cel. João Pessoa/Água Nova; requerimento de iniciativa do Deputado PEDRO MELO solicitando aos Exmos. Srs. Governador do Estado e Secretário da Segurança Pública, a implantação de uma Delegacia de Polícia e o aumento do efetivo policial, no Distrito de Muriú, Município de Ceará-Mirim; requerimento de iniciativa do Deputado JOSÉ DIAS solicitando que fosse consignado nos anais desta Casa e encaminhado à família do senhor Severino Gomes Barbosa, voto de pesar pelo seu falecimento; requerimento de iniciativa do Deputado JOSÉ DIAS, subscrito pelos Deputados VALÉRIO MESQUITA, ALEXANDRE CAVALCANTI e LEONARDO ARRUDA, solicitando que fossem expedidas correspondências aos membros das bancadas da Câmara e do Senado Federal, representantes desse Estado, sugerindo a apresentação de Emenda Coletiva ao Orçamento Geral da União, objetivando a alocação de recursos financeiros destinados à construção do Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante; requerimento de iniciativa do Deputado JOSÉ DIAS, subscrito pelo Deputado LEONARDO ARRUDA solicitando que fosse consignado nos anais desta Casa e encaminhado à família da senhora Jenny Maciel de Andrade, voto de pesar pelo seu falecimento; dois requerimentos de iniciativa da Deputada RUTH CIARLINI solicitando que fosse inserido nos anais desta Casa e encaminhado à família do senhor Francisco Herculano Xavier, voto de pesar pelo seu falecimento; e com esse mesmo objetivo à família do senhor Antônio Ferreira de Souza; três requerimentos de iniciativa do Deputado ÁLVARO DIAS encaminhando voto de congratulações à Escola Estadual "Joaquim José de Medeiros", na Cidade de Cruzeta, na pessoa do Exmo. Sr. Prefeito Geraldo Alves, pela obtenção do Prêmio em Gestão Escola; solicitando ao Exmo. Sr. Governador do Estado a reforma total da quadra de esportes do Centro Educacional "Dr. José Augusto - CEJA", em Caicó; e a implantação de uma agência Bancária do Banco da Terra na Cidade de São Miguel; Projeto de Lei de autoria do Deputado JOSÉ DIAS denominando "Jocelin Vilar de Melo", a Rodovia RN-117, no trecho Umarizal/Serrinha dos Pintos. Havendo ORADORES INSCRITOS com a palavra o Deputado JOSÉ ADÉCIO reportando-se acerca de matéria veiculada no jornal "Central" do Município de Angicos, denunciando a existência de uma

"sangria" na Adutora Central Sertão Cabugi, entre as Cidades de Angicos e Açú, beneficiando a Fazenda "Santa Clara". Segundo o Deputado, na época a denúncia não obteve crédito porque alegaram ser um jornal de interesse político-partidário. Porém, o Orador afirmou ter verificado "in loco" o Açude Santa Clara repleto d'água proveniente da referida Adutora. Tendo considerado mais grave, ainda, quando constatou que o proprietário do açude é o senhor Francisco José Júnior, conhecido por "Júnior Português", amigo pessoal do Prefeito de Angicos. No entanto, através do jornal mossoroense "de Fato", foi publicada a manchete: "Compadres do Poder loteiam o Estado" denunciando mais uma vez o desvio d'água daquela Adutora, em mais de dez quilômetros, para atender a Fazenda Alívio, de propriedade do senhor José Maria Melo Cunha, Secretário para Assuntos Políticos do Governo do Estado. Esclarecendo, que o objetivo dessa Adutora seria abastecer uma Escola das proximidades, mas, esta encontra-se completamente deteriorada, sem professores e alunos. O Orador criticou, protestou com veemência e pediu explicações ao Governo do Estado sobre o fato. Tendo recebido apartes dos Deputados: TARCÍSIO RIBEIRO, parabenizando o Orador pelo pronunciamento; LEONARDO ARRUDA tecendo considerações a respeito de outras denúncias de tráfico de influência, ressaltando para a importância de instauração da C.P.I.; MARCIANO JÚNIOR considerando a situação insustentável; e GETÚLIO RÊGO ressaltando a obrigação do Poder Executivo em tomar iniciativas depuradoras na Administração Estadual, alegando que a sociedade nortero-grandense não aceita mais a falta de respostas claras às denúncias de tráfico de influência. O Orador concluiu indignado com as denúncias de desvio de dinheiro público. Anunciada a ORDEM DO DIA: Deputada SANDRA ROSADO pede que a Presidência dê por recebido requerimentos de sua iniciativa solicitando aos Exmos. Srs. Governador do Estado e Secretário de Recursos Hídricos a instalação de um dessalinizador no poço tubular do Sítio Saboeiro, em Governador Dix-sept Rosado; à CAERN sugerindo a construção de um chafariz comunitário no Sítio Palheiros II e a ligação da adutora que atende ao Sítio Palheiros III às casas do Sítio Volta, em Açú; e solicitando que fosse consignado nos anais desta Casa e encaminhado à família da senhora Maria Duarte Fernandes, voto de pesar pelo seu falecimento; e com esse mesmo objetivo à família do senhor Rosvaldo Bezerra, em que apresentou justificativas. Não houve matéria à deliberar. A Presidência convocou uma reunião de Lideranças para quinta-feira (04/09), às dez horas, com o objetivo de discutir às matérias que encontram-se tramitando nesta Casa sobre os salários do funcionalismo público e a Polícia Militar. E comunicou, em seguida, que de conformidade com o inciso III, do artigo 303, do Regimento Interno, hoje, é o último dia do prazo para a indicação dos candidatos ao Cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, e após ter sido feita determinou à Procuradoria para que elaborasse o Ato Regimental. Facultada a palavra às Comunicações de LIDERANÇAS e PARLAMENTARES Deputada FÁTIMA BEZERRA dela fez uso tecendo considerações acerca da situação salarial dos servidores públicos e das Mensagens que encontram-se tramitando nesta Casa a respeito da incorporação do abono e das conquistas da Polícia Militar. A Deputada registrou as presenças, nas galerias, de Lideranças do Fórum Estadual dos Servidores: Sindicato dos Trabalhadores em Educação, Sindicato da Administração Indireta, Sindicato da Saúde e uma Comissão Representativa dos Policiais Militares. Em aparte, Deputado GETÚLIO RÊGO sugeriu ao Governo do Estado, que enviasse à esta Casa uma Emenda contemplando aos servidores que recebem abono, implantando a diferença referente aos três últimos meses. Retomando seu pronunciamento a Deputada dispôs sobre Emendas que pretende apresentar às Mensagens que tratam das questões salariais dos servidores que encontram-se tramitando neste Poder

Legislativo. Em Questão de Ordem, Deputado LEONARDO ARRUDA, questionou acerca dos requerimentos de iniciativa dos Senhores Parlamentares de Pedidos de Informações, embasados no parágrafo 2º, artigo 36, da Constituição Estadual, encaminhados aos Órgãos do Poder Executivo e que não se obtém resposta. Fazendo apelo, através da Liderança do Governo nesta Casa, para que as providências sejam tomadas. Deputado GETÚLIO RÊGO fez uso da palavra discorrendo acerca do alto índice de pacientes na lista de espera para cirurgias cárdio-vasculares. Questionando o compromisso firmado e não cumprido pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, na imprensa, em liberar recursos do Orçamento do Estado para atender ao pagamento complementar dessas cirurgias e zerar a fila de mais de cento e trinta pacientes que correm risco de vida, aguardando a oportunidade de marcar sua cirurgia pelo SUS. O Deputado demonstrou indignação após retornar às Clínicas credenciadas pelo SUS para fazer esse procedimento cirúrgico e a fila de pacientes havia aumentado para duzentos e vinte e seis, denominando-a de "fila da morte". Ressaltou o cuidado que teria a partir desse momento com a "fila", registrando que seria vigilante nesse processo junto às Clínicas. Em apartes, os Deputados: NÉLTER QUEIROZ e PEDRO MELO solidarizaram-se com o seu pronunciamento; TARCÍSIO RIBEIRO criticou o Governo do Estado pela falta de iniciativa diante do fato; LEONARDO ARRUDA congratulou-se com o seu posicionamento e sugeriu o nome de um profissional da área médica, para assumir a Secretaria da Saúde no Estado; e Deputada SANDRA ROSADO solidarizando-se com o seu pronunciamento e reiterando suas colocações. Tendo registrado também que a APAMI de Mossoró vem tentando minimizar as questões na área de saúde daquela região. O Orador concluiu fazendo apelo para que o compromisso do Governador, na imprensa, fosse cumprido. Nada mais havendo a tratar a Presidência encerrou a Sessão anunciando que compareceram vinte e um Senhores Parlamentares, convocando uma Outra Ordinária para amanhã, às onze horas.

Sede da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Sala das Sessões, Palácio "JOSÉ AUGUSTO".

A presente Ata foi por mim lavrada, Francisca Elizabete Xavier Freire, Registrador Legislativo, mat. 67.048, que após lida e aprovada, será assinada pelos Excelentíssimos Senhores:

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

ATA DA SEXAGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA LEGISLATURA, realizada aos três dias do mês de outubro de dois mil e um, sob a Presidência dos Excelentíssimos Senhores Deputados RICARDO MOTTA e ELIAS FERNANDES; e Excelentíssimos Senhores Secretários: Deputados ROBINSON FARIA e LEONARDO ARRUDA.

Às onze horas e vinte minutos presentes na Casa os Excelentíssimos Senhores Deputados: ELIAS FERNANDES, FÁTIMA BEZERRA, FRANCISCO JOSÉ, GETÚLIO RÊGO, GILVAN CARLOS, JOSÉ ADÉCIO, JOSÉ DIAS, LEONARDO ARRUDA, MARCIANO JÚNIOR, PEDRO MELO, RICARDO MOTTA, ROBINSON FARIA, RUTH CIARLINI, SANDRA ROSADO, TARCÍSIO RIBEIRO, TARGINO PEREIRA, VALÉRIO MESQUITA, e ausentes os Excelentíssimos Senhores Deputados ALEXANDRE CAVALCANTI (ausência justificada), ÁLVARO DIAS, FREDERICO ROSADO, MÁRCIA MAIA (ausência justificada), NÉLTER QUEIROZ, VIDALVO COSTA e WOBBER JÚNIOR, havendo número legal, a Sessão é aberta sem a leitura da Ata da Sessão anterior. Do EXPEDIENTE, constou: of. 172/-COPEs encaminhando a relação de Convênios celebrados entre a SEAS e Órgãos da Administração Pública Estadual, Municipal e Entidades Privadas; of. 316/01-GE encaminhando Emenda Modificativa ao Projeto de Lei que incorpora o abono salarial ao vencimento e aos proventos dos servidores públicos estaduais, e dá outras providências, enviada através da Mensagem 136/01-GE; requerimento de iniciativa da Deputada SANDRA ROSADO sugerindo ao Exmo. Sr. Secretário da Segurança Pública do Estado o aumento do efetivo e a compra de equipamentos, entre os quais uma viatura, para a Delegacia de Polícia do Município de Tibau; requerimento de iniciativa da Deputada FÁTIMA BEZERRA solicitando informações ao Exmo. Sr. Secretário Estadual de Turismo, acerca da participação financeira e logística do Governo do Estado no Projeto "Natal Pega Fogo", executado pela Prefeitura Municipal do Natal, objeto de investigação por parte de uma Comissão Especial de Investigação da Câmara Municipal do Natal; requerimento de iniciativa da Deputada RUTH CAIRLINI solicitando aos Exmos. Srs. Governador do Estado e Secretário do Trabalho, da Justiça e da Cidadania, a instalação de uma Central do Cidadão em Patu; requerimento de iniciativa do Deputado ROBINSON FARIA sugerindo ao Exmo. Sr. Governador do Estado e Diretor-Geral do Departamento de Estradas e Rodagens (D.E.R.), o asfaltamento da estrada que liga os Distritos Lagoa do Mato/Comum, no Município de Monte Alegre; requerimento de iniciativa do Deputado ALEXANDRE CAVALCANTI solicitando aos Exmos. Srs. Governador do Estado e Secretário da Educação, da Cultura e dos Desportos, a construção de quatro salas de aula e uma quadra de esportes coberta, para a Escola Estadual Professora "Ocila Bezerril" na Cidade de Montanhas; dois requerimentos de iniciativa do Deputado TARGINO PEREIRA sugerindo aos Exmos. Srs. Governador do Estado e Secretário de Infra-estrutura, os serviços de eletrificação rural da Comunidade de Lajinha, no Município de Várzea; e ao Exmo. Sr. Governador do Estado e Ilmo. Sr. Diretor-Presidente da CAERN, sugerindo a implantação da Tarifa Social 115, para os proprietários de casas de taipa e corrigir as tarifas dos proprietários residentes nas Comunidades de Conceição e Maranhão, atualmente classificados como consumidores Rural 116; quatro requerimentos de iniciativa do Deputado GILVAN CARLOS solicitando aos Exmos. Srs. Governador do Estado e Secretários: da Saúde Pública, a aquisição de uma ambulância para o Município de Frutuoso Gomes; da Agricultura e da Pecuária, eletrificação rural para o Sítio Graças, Município de Paraú; e a perfuração de um poço no Sítio Jacu, Município de Martins; e ao Departamento de Estradas e Rodagens (D.E.R.), solicitando a recuperação do trecho da RN-233, de Campo Grande à Caraúbas, com a operação tapa-buracos e o desmatamento das margens; Projeto de Lei de autoria do Deputado RICARDO MOTTA reconhecendo como de

Utilidade Pública a Associação Comunitária dos Produtores Rurais de Lajes II, com sede e foro jurídico no Município de Serrinha dos Pintos; Ato Regimental 008/01: o Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o art. 303, § 2º, do Regimento Interno, faz saber que, por parte das bancadas do PPB, PMDB, PFL, PTB, PL e PSDB, foi indicado o nome do Dr. Valério Alfredo Mesquita, para o cargo de Conselheiro do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, e convoca os Exmos. Srs. Deputados para uma Sessão Extraordinária para o dia nove de outubro, após a Sessão Ordinária, para a escolha do candidato; Emenda Supressiva de iniciativa da Deputada FÁTIMA BEZERRA e do Deputado LEONARDO ARRUDA, ao Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei 3.775, de 12 de novembro de 1969, e dá outras providências; Emenda Substitutiva de iniciativa da Deputada FÁTIMA BEZERRA e do Deputado LEONARDO ARRUDA, ao Projeto de Lei que incorpora o abono ao vencimento e aos proventos dos servidores públicos estaduais, e dá outras providências; Emenda Supressiva de iniciativa da Deputada FÁTIMA BEZERRA e do Deputado LEONARDO ARRUDA, ao Projeto de Lei que incorpora o abono ao vencimento e aos proventos dos servidores públicos estaduais, e dá outras providências; Mensagem 147/01-GE encaminhando Projeto de Lei que cria a Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários, de Colonização e de apoio à Reforma Agrária (SEARA), e dá outras providências; Mensagem 148/01/GE encaminhado Projeto de Lei Complementar que cria o Instituto de Regularização Fundiária e de Apoio à Reforma Agrária do Rio Grande do Norte (TERRA), e dá outras providências. Em Questão de Ordem, Deputado LEONARDO ARRUDA, reiterou apelo para a tramitação dos requerimentos de sua iniciativa de Pedidos de Informações, embasados no parágrafo 2º, artigo 36, da Constituição Estadual, encaminhados a diversos Órgãos do Poder Executivo e que não obteve resposta. No que foi acatado pela Presidência, tendo determinado as providências. Havendo ORADORES INSCRITOS com a palavra a Deputada FÁTIMA BEZERRA mais uma vez questionando o porquê das matérias de iniciativa Governamental que encontram-se tramitando nesta Casa, que tratam das questões salariais do funcionalismo público, não são submetidas ao Plenário para apreciação. A Deputada demonstrou indignação com a possibilidade do Poder Executivo somente pagar as conquistas salariais dos servidores civis e militares a partir do mês de outubro. Em aparte, o Deputados LEONARDO ARRUDA comungou com a Oradora e teceu esclarecimentos. Retomando seu pronunciamento a Deputada reportou-se a respeito das Emendas de sua iniciativa e do Deputado LEONARDO ARRUDA, que serão apresentadas às matérias que versam acerca do funcionalismo público civil e militar. Tendo recebido aparte do Deputado PEDRO MELO esclarecendo, que, em reunião com o Poder Executivo ficou acordado que as negociações feitas com as categorias seriam cumpridas nessas matérias que encontram-se tramitando. O Deputado colocou-se à disposição dos servidores na defesa dos seus interesses. Deputada RUTH CAIRLINI, em aparte, congratulou-se com o pronunciamento da Oradora. Em aparte, Deputado TARGINO PEREIRA esclareceu que há um compromisso do Governo do Estado com a cúpula da Polícia Militar e que será cumprido, e quanto as demais matérias não foram votadas por falta de acordo de Lideranças nesta Casa. A Deputada concluiu tecendo considerações acerca de denúncia sobre o desvio de percurso da Aduutora Central Sertão Cabugi que culminou com a exoneração do Secretário de Assuntos Políticos. E em seguida, fez apelo à bancada do Governo para que após a reunião de Lideranças fossem apreciadas as matérias que versam acerca do funcionalismo público civil e militar que encontram-se tramitando nesta Casa. Com a palavra Deputado TARGINO PEREIRA teceu esclarecimentos acerca das denúncias do desvio da Aduutora Central Sertão Cabugi, em mais de dez quilômetros, para atender a Fazenda

Alívio, de propriedade do senhor José Maria Melo Cunha, ex-Secretário para Assuntos Políticos do Governo do Estado. Em que o objetivo dessa Adutora seria abastecer uma Escola das proximidades. Tendo este sido exonerado do Cargo para que fossem apurados os fatos. Em aparte, o Deputado GETÚLIO RÊGO ressaltou sua preocupação quando o Orador afirmou que, caso o Secretário não solicitasse sua exoneração o Governo não concederia, ocasionando, assim, um constrangimento. Retornando ao seu pronunciamento o Orador considerou as denúncias exageradas, mesmo afirmando que a referida Adutora beneficiou, também, a propriedade do ex-Secretário; tendo recebido apartes do Deputado RICARDO MOTTA congratulando-se com o seu pronunciamento em defesa do ex-Secretário e discordando com veemência do posicionamento da Bancada de Oposição; Deputada SANDRA ROSADO congratulando-se com o seu pronunciamento, entendendo que a Bancada de Oposição está cumprindo com o seu papel e, declarou não acreditar na veracidade dessas denúncias atribuídas ao ex-Secretário. Tendo registrado irrestrito apoio e solidariedade ao senhor José Maria Melo; JOSÉ ADÉCIO reiterando às denúncias feitas; GETÚLIO RÊGO respondendo ao Deputado RICARDO MOTTA e tecendo esclarecimentos a respeito das denúncias; PEDRO MELO afirmando acreditar na honestidade do senhor José Maria Melo; e TARCÍSIO RIBEIRO questionando a defesa feita pela Bancada do Governo ao ex-Secretário. O Orador concluiu reiterando sua defesa ao senhor José Maria Melo, registrando ter em mãos documentos comprobatórios pertencentes ao ex-Secretário isentando-o das acusações, mas preferiu estudá-los e apresentá-los posteriormente. À Presidência, Deputado ELIAS FERNANDES, após ser indagado pelo Deputado TARCÍSIO RIBEIRO se assinaria um pedido de instauração de C.P.I. apara apurar às denúncias sobre as Adutoras, respondeu que não, por considerar que o Programa de Adutoras futuramente beneficiará todas as propriedades rurais, graças aos investimos do Governo do Estado. Em Questão de Ordem, Deputado GETÚLIO RÊGO prestou esclarecimentos a respeito do nome do senhor Júnior Maia ter sido citado como beneficiário no desvio de adutora, tendo este argumentado que havia pago à CAERN trinta metros de adutora. Anunciada a ORDEM DO DIA: Deputado LEONARDO ARRUDA pediu informações a Presidência sobre a tramitação de requerimentos de sua iniciativa à Secretaria Estadual de Recursos Hídricos, encaminhando Pedido de Informações a respeito da dispensa de Licitação da Adutora "Manuel Torres" e à Secretaria do Trabalho, Justiça e Cidadania solicitando informações sobre a construção de Penitenciárias. Deputada SANDRA ROSADO apresentou requerimento de sua iniciativa sugerindo ao Exmo. Sr. Secretário da Segurança Pública do Estado o aumento do efetivo e a compra de equipamentos, entre os quais uma viatura, para a Delegacia de Polícia do Município de Tibau. Em seguida reiterou apelo ao Exmo. Sr. Secretário do Trabalho, Justiça e Cidadania com relação as Associações contempladas em Convênios por parte daquela Secretaria. A Presidência acatou e determinou as providências; no que o Deputado LEONARDO ARRUDA questionou alegando a necessidade do pedido ser feito através das Lideranças. Deputado TARCÍSIO RIBEIRO questionou por não receber às informações solicitadas através de requerimento encaminhado, há mais de quarenta dias, ao Exmo. Sr. Secretário Estadual de Turismo. À Presidência, Deputado ELIAS FERNANDES acatou e comprometeu-se em apresentar gestões junto ao Deputado ÁLVARO DIAS para responder as solicitações. Deputado MARCIANO JÚNIOR também apresentou questionamentos neste sentido. Não houve matéria à deliberar. Matérias que encontravam-se em Mesa aguardando Interposição de Recursos, no que não foi apresentado: Processo 0816/01, Projeto de Lei 0413/01, reconhecendo como de Utilidade Pública a Fundação "Inácio Vale", com sede e foro jurídico no Município de Mossoró; Processo 824/01, Projeto de Lei 0414/01 reconhecendo como de

Utilidade Pública o Conselho Comunitário do Bairro Carnaubal, com sede e foro jurídico no Município de Mossoró, ambos de autoria do Deputado GILVAN CARLOS. Facultada a palavra às Comunicações de LIDERANÇAS e PARLAMENTARES Deputado PEDRO MELO dela fez uso tecendo esclarecimentos acerca do questionamento levantado na Sessão anterior pelo Deputado GETÚLIO RÊGO com relação ao alto índice de pacientes na lista de espera para cirurgias cárdio-vasculares, denominando-a de "fila da morte". O Orador deu ciência que havia por parte da Secretaria Estadual de Saúde dúvidas em relação a capacidade das Instituições que prestam esses serviços em comportá-lo. Comprometendo-se e solicitando a colaboração do Deputado GETÚLIO RÊGO para uma reunião com os Diretores das Clínicas que atuam na área de cirurgias vasculares, objetivando estabelecer uma forma de atendimento permanente, com todo o apoio do Governo do Estado; tendo recebido aparte do Deputado LEONARDO ARRUDA sugerindo a inclusão do Deputado NÉLTER QUEIROZ para participar da reunião, que é também defensor da questão; e TARCÍSIO RIBEIRO tecendo ponderações a respeito da questão. Deputado LEONARDO ARRUDA fez uso da palavra registrando a necessidade da instauração da C.P.I. do tráfico de influência no Poder Executivo. Tendo recebido aparte do Deputado PEDRO MELO tecendo esclarecimentos e ponderações; e TARCÍSIO RIBEIRO comungando com o pronunciamento do Orador. Nada mais havendo a tratar a Presidência encerrou a Sessão anunciando que compareceram dezessete Senhores Parlamentares, convocando uma Outra Ordinária para amanhã, às onze horas.

Sede da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Sala das Sessões, Palácio "JOSÉ AUGUSTO".

A presente Ata foi por mim lavrada, Francisca Elizabete Xavier Freire, Registrador Legislativo, mat. 67.048, que após lida e aprovada, será assinada pelos Excelentíssimos Senhores:

Presidente

1º Secretário

2º Secretário